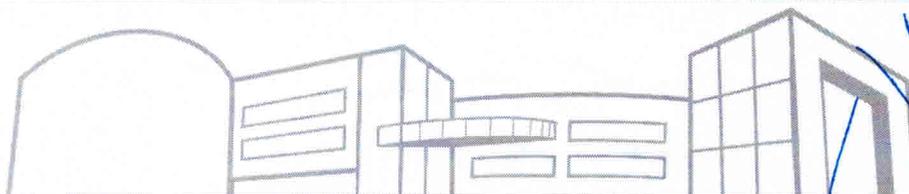


CONTRATO Nº 032/2018/SCCC/ALMT

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, ATRAVÉS DA MESA DIRETORA E A EMPRESA RODRIGO S. PIOVEZAN - ME, TENDO POR OBJETO, A CESSÃO DE DIREITOS PATRIMONIAIS PARA REPRODUÇÃO PARCIAL OU INTEGRAL, EDIÇÃO E UTILIZAÇÃO DA PRODUÇÃO VIDIOGRAFICA INTITULADA “HINO OFICIAL DA VILA REAL DO SENHOR BOM JESUS DE CUIABÁ”, ROTEIRIZADA E PRODUZIDA PELA BETACINE PRODUÇÕES, A PARTIR DO HINO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ – PARA A VEICULAÇÃO ILIMITADA, POR 12 (DOZE) MESES, NA TV ASSEMBLEIA E MÍDIAS SOCIAIS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, com sede no Centro Político Administrativo, inscrita no CNPJ sob nº 03.929.049/0001-11, na Avenida André Antônio Maggi, Lote 06, Setor A, CPA, Edifício Governador Dante Martins de Oliveira, CEP 78049-901, Cuiabá – MT, neste ato representado pelo Senhor Presidente Deputado Eduardo Botelho e o Primeiro Secretário, Ordenador de Despesas - Deputado Guilherme Maluf, e de outro lado à Empresa **RODRIGO S. PIOVEZAN – ME**, inscrita no CNPJ nº 04.272.715/0001-54, com sede na Rua Presidente Castelo Branco, nº 545, S/C, Bairro: Quilombo, CEP: 78.043-430, neste ato representada pelo Senhor **Rodrigo Stábile Piovezan**, inscrito no RG nº 0.875.754-2 SSP/MT e CPF nº 688.236.141-04, doravante denominada **CEDENTE** considerando a autorização para contratação do objeto de que trata o **Processo Administrativo nº. 201720122 - Inexigibilidade nº. 003/2018, nos termos do artigo 25 da Lei 8.666/93**, têm entre si, justo e avençado, a presente **CESSÃO DE DIREITOS PATRIMONIAIS PARA REPRODUÇÃO PARCIAL OU INTEGRAL, EDIÇÃO E UTILIZAÇÃO DA PRODUÇÃO VIDIOGRAFICA INTITULADA “HINO OFICIAL DA VILA REAL DO SENHOR BOM JESUS DE CUIABÁ”, ROTEIRIZADA E PRODUZIDA PELA BETACINE PRODUÇÕES, A PARTIR DO HINO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ – PARA A VEICULAÇÃO ILIMITADA, POR 12 (DOZE) MESES, NA TV ASSEMBLEIA E MÍDIAS SOCIAIS**, sujeitando-se os contratantes às normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Contrato, nos termos das cláusulas e condições a seguir :



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. – O presente tem como objeto a cessão de direitos patrimoniais para reprodução parcial ou integral, edição e utilização da produção videográfica intitulada “hino oficial da vila real do Senhor Bom Jesus de Cuiabá”, roteirizada e produzida pela Betacine Produções, a partir do hino oficial do município de Cuiabá – para a veiculação ilimitada, por 12 (doze) meses, na TV Assembleia e mídias sociais.

1.2. O(s) **CEDENTE(S)**, titular (es) dos direitos autorais e patrimoniais sobre a **OBRA**, cede(m) e transfere(m) à **CESSIONÁRIA**, parcialmente, os direitos patrimoniais referentes à **OBRA** em questão, nos termos da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, em especial em seu art. 29.

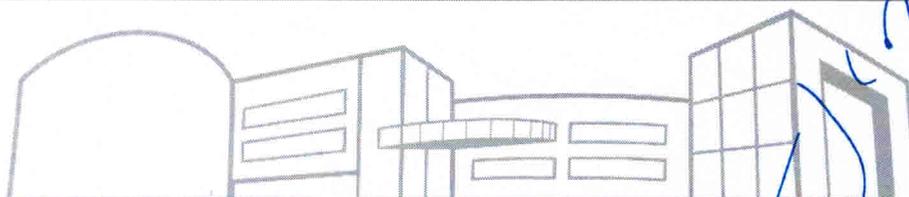
1.3. O(s) **CEDENTE(S)** transfere(m) à **CESSIONÁRIA**, para todos os fins e efeitos e na melhor forma de direito, em caráter **PARCIAL, IRREVOGÁVEL, IRRETRATÁVEL E NÃO EXCLUSIVO**, os direitos patrimoniais relativos à **OBRA**, pelo prazo de 12 (doze) meses.

1.4. A cessão objeto deste termo abrange o direito da **CESSIONÁRIA** usar a **OBRA**, como lhe aprouver sob qualquer modalidade prevista em Lei, inclusive reprodução, divulgação, produção de mídia ou qualquer outro meio.

1.5. Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas no Art. 25 caput da Lei Federal Nº 8.666/93, conforme autos do Processo Administrativo nº. 201720122 - Inexigibilidade nº. 003/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela cessão ora pactuada receberá a **CEDENTE** a importância total de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), sem qualquer outro ônus para a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.



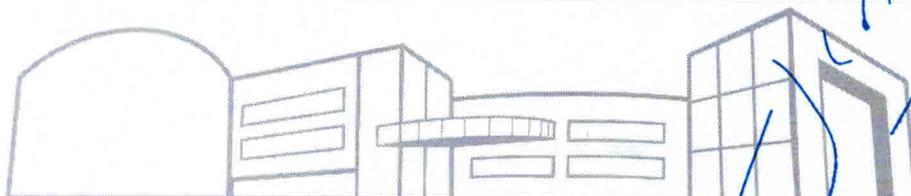
CLAÚSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

- I. O(s) **CEDENTE(S)** declara(m) ser o(s) titular(es) e detentor(es) dos direitos autorais referentes à **OBRA**, cedendo, neste ato, ao **CESSIONÁRIO**, em caráter parcial, irrevogável, irretratável e não exclusivo, os direitos patrimoniais que sobre ela recaem.
- II. Assume(m), portanto, o(s) **CEDENTE(S)** a responsabilidade de manter a **CESSIONÁRIA** imune aos efeitos de qualquer eventual reivindicação fundada na autoria da **OBRA** ou quaisquer outros decorrentes de direitos conexos.
- III. A Cedente assume ampla e total responsabilidade civil e penal, quanto ao conteúdo, citações, referências e outros elementos que fazem parte da **OBRA**;
- IV. Responsabiliza-se por eventuais questionamentos judiciais ou extrajudiciais em decorrência de sua divulgação, declarando que o conteúdo da obra cedida é de sua exclusiva autoria;
- V. Cumprir fielmente o Contrato, de modo que no prazo estabelecido, o objeto contratado possa ser devidamente explorado;
- VI. Assumir, ainda a responsabilidade pelos encargos fiscais, sociais, previdenciários e outros decorrentes da cessão;
- VII. A **CONTRATADA** fica obrigada a apresentar o documento de registro da Obra na **ANCINE** na assinatura do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

4.1 O CESSIONÁRIO se compromete:

- I. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos neste Instrumento.
- II. Exercer a fiscalização sobre o recebimento dos materiais e divulgação do mesmo, por meio de servidores especialmente designados para esse fim, procedendo ao atesto na respectiva fatura, com as ressalvas que se fizerem necessárias.
- III. Atestar as Notas Fiscais/Faturas relativas à efetiva entrega dos materiais, por servidor



competente, conforme Nota de Empenho;

- IV. Notificar, por escrito, a empresa contratada da aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa.
- V. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 - A cessão de direitos patrimoniais para reprodução parcial ou integral, edição e utilização relativos à OBRA terá a vigência de 12 (doze) meses para a execução a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

6.1 - Com fulcro no art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/93, será designado um servidor, para responder pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do contrato, o qual encaminhará mensalmente relatório do contrato à Secretaria De Comunicação Social.

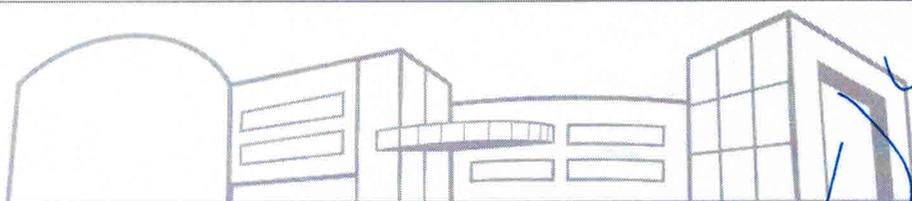
CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto deste Instrumento, correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento – Exercício de 2018.

Reduzida	Projeto	Atividade	Fonte	Elemento e Sub - elemento de Despesa	Valor Aplicado (R\$)
32	2007		100	3.3.90.39.00.00	
Custo Total Estimado:					R\$ 150.000,00

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1 - A **CEDENTE** deverá apresentar **NOTA FISCAL ELETRÔNICA** correspondente ao objeto deste contrato efetivamente entregues, conforme assinatura do contrato.



8.2 - A **CEDENTE** deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, descrição do produto (com detalhes), o número e o nome do Banco, Agência e número da conta corrente onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária e apresentação de:

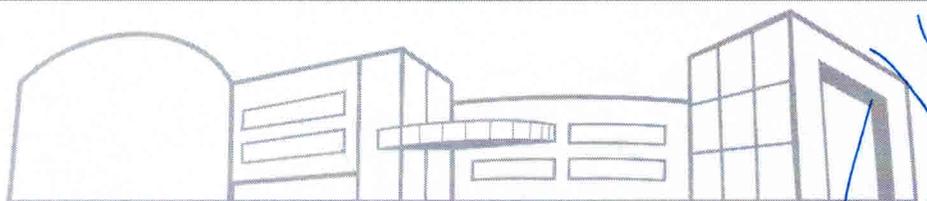
- a) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada, consistindo em certidões ou documento equivalente, emitidos pelos órgãos competentes e dentro dos prazos de validade expresso nas próprias certidões ou documentos;
- b) Prova de regularidade fiscal para com a Procuradoria da Fazenda Nacional e para com a Procuradoria Geral do Estado, nos casos em que não sejam emitidas em conjunto às regularidades fiscais;
- c) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (art. 27 da Lei 8.036/90), em plena validade, relativa à Contratada;
- d) Prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS (art. 195, § 3º da Constituição Federal), em plena validade, relativa à Contratada;

8.3 - A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso – com o seguinte endereço: Edifício Gov. Dante Martins De Oliveira, Avenida André Antônio Maggi, S/N - CPA - Cuiabá/MT, CNPJ nº 03.929.049/0001-11, e deverão ser entregues no local indicado pela **CESSIONÁRIA**.

8.4. O pagamento será feito em uma única vez por ordem bancária em conta corrente da **CEDENTE**, em até 10 (dez) dias do mês subsequente ao empenho e atesto da nota fiscal/fatura;

8.5 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

8.6 – Nenhum pagamento isentará a **CEDENTE** das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do serviço.



8.7 – A **CESSIONÁRIA** não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

8.8 – As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da **CEDENTE**.

8.9 - Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à **CEDENTE**, ou inadimplência contratual.

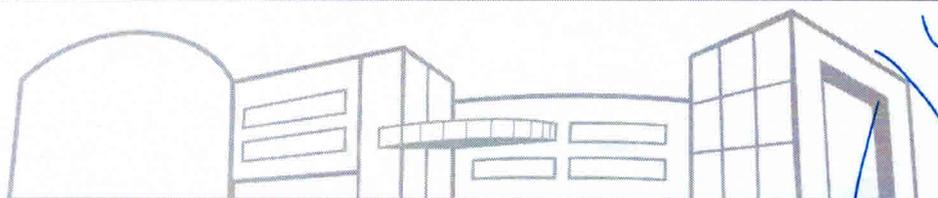
CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste Contrato sujeita a **CEDENTE** a multas, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei nº. 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho;

9.2 - Se a **CEDENTE** recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidade:

- a) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;
- b) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 02 (dois) anos, e;
- c) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.3. De acordo com o estabelecido em lei poderão ser acrescidas Sanções Administrativas, previstas em instrumento convocatório e no contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA - DA EVICÇÃO

10.1. O encargo da evicção é do AUTOR, ao qual caberá, inclusive, o dever de indenizar a Assembleia Legislativa, caso a mesma seja prejudicada por medidas judiciais ou extrajudiciais relacionadas ao conteúdo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

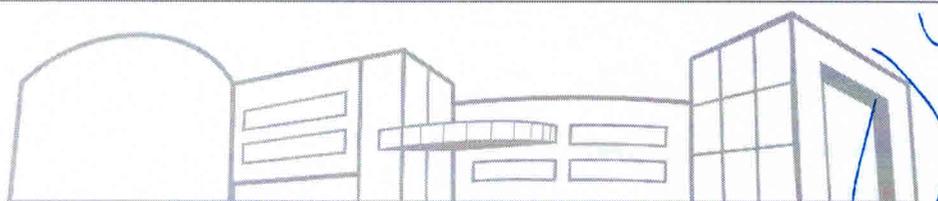
11.1 - A **CEDENTE** obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, bem como as normas previstas na Lei Nº 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 - O inadimplemento das cláusulas estabelecidas neste contrato pela **CEDENTE** assegurará a **CESSIONÁRIA** o direito de rescindi-lo, no todo ou em parte, a qualquer tempo, mediante comunicação oficial de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à outra parte, em consonância com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO

13.1. Para a execução do objeto deste CONTRATO, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá, em 18 de julho de 2018.

<p align="center"><u>CESSIONÁRIA</u></p> <p align="center">ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ nº 03.929.049/0001-11</p>	<p align="center"><u>DEPUTADOS – MESA DIRETORA</u></p> <p>Eduardo Botelho _____ Presidente</p> <p>Guilherme Maluf _____ 1º Secretário</p> <p align="right">Deputado Guilherme Maluf Primeiro Secretário</p>
<p align="center"><u>CEDENTE</u></p> <p align="center">RODRIGO S. PIOVEZAN - ME CNPJ Nº 04.272.715/0001-54</p>	<p align="center"><u>REPRESENTANTE LEGAL</u></p> <p align="center">Rodrigo Stábile Piovezan RG nº 0.875.754-2 SSP/MT CPF nº 688.236.141-04</p> <p>Assinatura: _____</p>
<p align="center"><u>TESTEMUNHA</u></p> <p>NOME: <u>Luiza da Silva Ribeiro</u> RG Nº: <u>23.392.713-X SSP/ST</u> CPF Nº: <u>124.952.498-92</u> ASSINATURA: _____</p>	<p align="center"><u>TESTEMUNHA</u></p> <p>NOME: <u>Sumanda de Deus V. Melo</u> RG Nº: <u>19847181 SSP/MT</u> CPF Nº: <u>029993921-92</u> ASSINATURA: <u>Sumanda D. V. Melo</u></p>

